

GT - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO Modalidade da apresentação: Comunicação oral

OS BENEFÍCIOS DA INTEGRAÇÃO DOS(AS) RECÉM-CHEGADOS(AS) PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Adyha Aby Faraj e Silva¹
Anna Beatriz Rodrigues Garcia²
Nathália Lara Fagundes Souza Camilo³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a influência e importância dos refugiados no desenvolvimento econômico-político-social contemporâneo brasileiro, e as problemáticas relacionadas a essa causa. O que a palavra refugiado implica, e qual sua relação com a contemporaneidade? A partir disso, objetiva-se discutir, analisar e relacionar o conceito de refugiado e recém-chegado, os direitos albergados pelos próprios ao serem acolhidos no Brasil, o papel das ONGs e empresas privadas, os problemas enfrentados devido às falhas ou inexistentes políticas públicas que visariam dar suporte à integração no novo Estadoterritório- nação, além da inserção no mercado de trabalho como meio de dignificação dessas pessoas e oferta de um meio de vida com qualidade. Através do embasamento em referências bibliográficas e documentais, como Arendt e Agamben, utiliza-se o método dialético, e visa-se desmistificar a percepção negativa da condição do(a) refugiado(a), devendo o país receptor ter clareza nas políticas de promoção e reconhecimento dessa massa que se aproxima com o movimento migratório mundial.

Palavras-chave: refugiados; desenvolvimento; integração.

ABSTRACT

This article aims to analyze the influence and importance of refugees in the contemporary economic-political-social development of Brazil, and the problems related to this cause. What does the word refugee imply, and what is its relation to contemporaneity? Based on this, the objective is to discuss, analyze and relate the concept of refugee and newcomer, the rights they conquer when they are accepted in Brazil, the role of NGOs and private companies, the problems faced due to failures or nonexistent public policies which would aim to support integration in the new territory-nation-state, as well as insertion in the labor market as a means of dignifying these people and offering a quality living environment. Through the basis of bibliographical and documentary references, such as Arendt and Agamben, it uses the dialectical method, and aims to demystify the negative perception of the refugee's condition, and the receiving country must have clear promotion policies and recognize this mass which is close with the global migratory movement.

Key words: refugees; development; integration.

¹ Graduanda do Curso de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Norte

² Graduanda do Curso de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

³ Graduanda do Curso de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)



1 INTRODUÇÃO

Dada às circunstâncias pós-segunda guerra mundial, onde milhares de indivíduos foram obrigados a sair de seu país de origem, manifestou-se a necessidade de discorrer a respeito do que se enquadra no tópico refugiados e suas consequências.

Hodiernamente, o Brasil é reconhecido por ser referência na receptividade de pessoas nessas condições. Entretanto, deve-se discutir abertamente qual a relação do acolhimento econômico-político-social com o desenvolvimento da nação receptora.

Em vista disso, o presente trabalho visa discutir, analisar e relacionar o hiato entre a expressão refugiado e recém-chegado, explanando a discrepância entre os direitos garantidos ao serem acolhidos e a aplicação efetiva dos mesmos, bem como o papel fundamental das ONGs e empresas privadas.

Com base em referências bibliográficas e documentais, como Arendt e Agamben, adota-se o método dialético para contrapor e desenvolver informações relevantes acerca da temática tratada, salientando a importância da mesma para o cenário global atual.

Assim, discute-se a condição do refugiado e apresentam-se dados desse contexto no Brasil, abordando as consequências negativas da não integração e os problemas enfrentados devido às falhas ou inexistentes políticas públicas. Ademais, explora-se a atribuição das ONGs e empresas privadas, tal como a incumbência do Estado.

2 DESENVOLVIMENTO

Estabeleceu-se que os refugiados são aqueles obrigados a deixar o seu país de origem devido a guerras ou conflitos armados, perseguições e/ou violação demasiada dos direitos humanos, à procura de auxílio para preservação de suas vidas e melhor qualidade para a mesma, ou até buscando garantir sua liberdade.

A Convenção de Genebra de 1951 foi responsável pela criação da Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Como a Convenção só albergava eventos anteriores à data de 1º de janeiro de 1951, entrou em vigor a partir de 1967 o



Protocolo que assegura os direitos garantidos na Convenção, sem limite geográfico ou de data. Em 2007, o número de Estados signatários da Convenção e também do Protocolo era de 144. Ambos ainda se encontram em vigor e são usados, internacionalmente, como meios para a proteção dos refugiados.

Segundo o ACNUR, em 2015 havia 65,3 milhões de pessoas deslocadas forçadamente por guerra ou conflitos no mundo, 10% a mais que no ano anterior (2014). Além disso, a organização estimou, em 2016, que "1 em cada 113 pessoas no planeta é solicitante de refúgio, deslocada interna ou refugiada". De acordo com os dados do CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados) de abril/2016, o Brasil possui 8.863 refugiados reconhecidos e mais de 20.000 pessoas em condição de solicitação de refúgio.

O Brasil é considerado mundialmente um país receptor de estrangeiros, garantindo de forma legal a dignidade humana, como exposto no Artigo 1º da Constituição brasileira. Tal fator possibilitou a adoção do Estatuto do Refugiado, instituído pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967, definidos e regulados juridicamente no território através da Lei 9.474/1997. Com a solicitação formal de refúgio a permanência é regularizada, ao menos temporariamente, assegurando a esse grupo a igualdade de direitos e deveres.

O Ministério da Justiça dispõe do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), citado anteriormente, os quais corroboram com o trabalho realizado pelo ACNUR. Os três, em conjunto com diversas ONGs, objetivam garantir, através da implementação de programas, a assistência e a proteção aos refugiados e reassentados (refugiados que tiveram problemas no primeiro país de refúgio).

Analisando o contexto histórico, houve episódios em que a não integração e a desnaturalização dos imigrantes trouxeram graves consequências, como a transformação de Campos de Concentração em Campos de Extermínio, analisada por Agamben (2014;2015). Desse modo, os refugiados devem ser considerados e tratados como recém-chegados e integrantes do Povo (corpo político integral) no novo Estado-território-nação, e não parte do povo (participantes da vida nua, excluídos), como aconteceu aos judeus e outros não integráveis na Alemanha nazista.



Assim, o recém-chegado pode usufruir de um conjunto de direitos civis, do direito ao trabalho e a serviços públicos, como saúde, educação e habitação, bem como o acesso à documentação. Porém, essas pessoas já fragilizadas enfrentam problemas devido às falhas ou inexistentes políticas públicas que visariam dar-lhes suporte no país receptor. No caso do Brasil, as consequências da não-integração e omissão do suporte são perceptíveis e graves.

O primeiro desafio se sucede na chegada aos aeroportos ou rodoviárias, pois a maioria dos recém-chegados não dispõe dos documentos necessários. Em relação à documentação, o Brasil, com o decreto legislativo nº 148 de 2015, passou a ser membro signatário da apostila da Convenção da Haia, a qual entrou em vigor no dia 14 de agosto de 2016.

A Convenção visa à supressão da exigência da legalização diplomática ou consular dos atos públicos estrangeiros, permitindo que um documento público expedido ou autenticado em território nacional seja reconhecido e possua valor legal em um país estrangeiro signatário da apostila.

Entretanto, a regularização dos documentos é um processo moroso e dispendioso, prejudicando o reconhecimento dos mesmos como parte da sociedade brasileira, acarretando na não contratação dos recém-chegados, impossibilitando o uso dos serviços públicos e de processos como o financiamento de habitação. Ainda assim, se comparado a outros países, o Brasil proporciona menor burocracia na aquisição dos vistos, sendo essa a principal motivação do grande número de solicitações de refúgio.

O Brasil, reconhecido mundialmente pela cordialidade do seu povo, prova que esse ponto deixa a desejar na prática. A xenofobia e o preconceito são questões diariamente enfrentadas. O pensamento de que os refugiados são fugitivos da lei ainda é recorrente entre a população local, e o receio da interação é um grande obstáculo.

Ademais o choque cultural e a comunicação são barreiras a serem ultrapassadas. A maior parte, senão a totalidade dos imigrantes, não sabe a língua portuguesa,



igualmente a população local não está adepta às línguas estrangeiras, surgindo assimuma barreira entre os mesmos.

O resultado disso é que os recém-chegados não são efetivamente integrados e passam a fazer parte de um cenário excludente, socializando e convivendo apenas com aqueles submetidos à mesma situação e não usufruindo da vida econômico-político-social.

É notável a insipiência em relação à legislação brasileira que alberga os refugiados. A principal deficiência é saber integrar os recém-chegados. Uma medida viável ao Estado seria a disponibilizar assessoria jurídica, a fim de orientar legalmente os migrantes e a sociedade em geral, possibilitando uma maior integração e conhecimento, por parte dos primeiros, de seus direitos e deveres.

Em relação às ofertas de assistência aos recém-chegados, as ONGs possuem um papel fundamental. O Programa de Apoio para a Recolocação dos Refugiados (PARR), o Centro de Acolhida a Refugiados (projeto da Cáritas Brasileira), o Instituto de Reintegração dos Refugiados (Adus), a Missão em Apoio à Igreja Sofredora (+MAIS) e o Instituto Nacional de Ações e Terapia Assistida por Animais (INATAA) são apenas exemplos de instituições cujo objetivo é auxiliar esse grupo de pessoas nas suas necessidades econômicas, físicas e psicológicas.

Alguns desses projetos atuam nacional e internacionalmente na questão dos refugiados, como é o caso da ONG +MAIS. Se tratando de apoio econômico, essa ONG visa gerar uma maior independência dos seus auxiliados, fornecendo bolsas de microcrédito e incentivando, desse modo, o início de negócios autônomos. Para o Brasil, a +MAIS têm planos de implantar na cidade de Colombo, no Paraná, a sede da Cidade de Refúgio para acolhimento, podendo causar, além de um impacto social, o desenvolvimento na região.

A respeito do lado psicológico, cita-se a ONG INATAA. Partindo da percepção que é altamente expressivo o número de pessoas que vivem em situação de adaptação, eles pensaram num modo de tornar esse processo menos penoso. Decidiram então: "conectar a razão de existir do INATAA a essa triste realidade global,



lançando um atendimento pioneiro no mundo, 100% dedicado às necessidades emocionais dos refugiados.", segundo relatado no site da ONG (2017).

A INATAA tem como objetivo a terapia assistida por animais, como seu próprio nome já diz. Criaram então o Projeto Melhor Amigo do Refugiado, com a intenção de usar os animais para transmitir carinho a esses recém-chegados que vivem o processo de inclusão. A psicóloga responsável técnica do INATAA, Cristiane Blanco, pondera que:

Inicialmente, todos estavam tímidos, alguns receosos... Mas, de repente, as crianças quebraram as barreiras (culturais, sociais, emocionais) e começaram a interagir com os cães e voluntários. Poucos minutos depois, a magia já acontecia! Crianças afagando, escovando, passeando ou brincando com os cães! O olhar tímido deu lugar a um largo sorriso, chegando a gargalhadas de felicidade! Com os adultos, a aproximação foi gradativa, mais lenta, mas não menos prazerosa. Muitos expressaram o primeiro sorriso ao ver seus filhos felizes interagindo com os cães (INATAA. 2017).

Em consequência da inclusão social dos recém-chegados, são geradas trocas entre os nativos e os novatos no território. Desde a dinâmica entre costumes, idioma e hábitos até a culinária, a arte e o artesanato. Na perspectiva econômica, a recepção dos recém-chegados, juntamente com o devido suporte e a plena integração à realidade local, proporcionando cabal igualdade de direitos e deveres, pode trazer benefícios a médio e longo prazo para a economia nacional.

Ao analisar, em um primeiro plano, a receita gerada em um curto espaço de tempo pelos recém-chegados no seu país de acolhimento, percebe-se que os recursos aplicados para recebê-los tornam-se ínfimos. Segundo Leah Zamore, baseada em um estudo realizado em Clevelend (EUA) promovido por uma consultoria econômica, evidenciou-se que um investimento de 4,8 milhões de dólares na recepção dos refugiados em um único ano gerou um retorno de 50 milhões de dólares (FELLET, 2017).

Em outra análise, os recém-chegados podem ser vistos como potenciais empreendedores: muitos deles trazem novas ideias e perspectivas, além do anseio



por terem um negócio próprio; como reflexo dessa iniciativa empreendedora, novos postos de trabalho pode ser constituído, o que resulta no aquecimento da economia. Nos Estados Unidos, por exemplo, grandes empresas foram fundadas por imigrantes ou por seus filhos, como a Google, na qual um dos fundadores, Sergey Brin, é um russo que emigrou para os EUA junto com sua família, fugindo do antissemitismo da União Soviética. Um dos pilares da integração é a inserção no mercado de trabalho, que se torna fundamental para que os recém-chegados atinjam a autossuficiência. Nesse processo, o ingresso no mercado de trabalho é um item favorável na integração do refugiado com a sociedade, visto que além de corroborar para a reconstrução de sua vida pessoal, social e obtenção da independência financeira, em ultima análise, ajuda no fortalecimento da economia nacional.

Dessa forma, com o propósito de instruir as empresas sobre a situação dos recém-chegados e incentivar a contratação desses, a ACNUR Brasil lançou, em abril de 2015, uma cartilha chamada "Trabalhando com Refugiados", esclarecendo os direitos trabalhistas dos refugiados, direitos esses que independem da nacionalidade, são iguais aos dos brasileiros; questões documentais, que tratam dos documentos portados pelos recém-chegados emitidos pelas autoridades brasileiras, além de outras dúvidas frequentes.

Os relatos dos recém-chegados, fornecidos pela ACNUR, apontam as diversas dificuldades enfrentadas no mercado de trabalho, são elas: a dificuldade para encontrar emprego, os baixos salários oferecidos, o não comprimento da legislação referente a assinatura da carteira de trabalho, e muitas vezes situações de exploração ou análogo ao trabalho escravo. E para sanar esses problemas, os refugiados sugeriram diversas soluções a serem protagonizadas pelo o Estado, tais como: a elaboração de parcerias com empresas, o apoio na elaboração de currículos e cadastramento em agências de emprego (ACNUR, 2017).

Em razão do cenário exposto, pode-se afirmar que as organizações privadas desempenham um papel fundamental na inserção social, já que proporcionam a oportunidade de obtenção de renda. Ao aderir à contratação de refugiados e incentivar o empreendedorismo ou apoiar a causa por meio de doações e incentivos,



as empresas se beneficiam com o intercambio de conhecimento, a melhoria na imagem corporativa e o acesso a novos clientes e mercado devido à língua estrangeira. Além do aspecto humano desenvolvido na organização, trazendo a tona os sentimentos de empatia e solidariedade.

Deve-se salientar também o papel de instituições sociais e filantrópicas, as quais oferecem programas de capacitação objetivando uma melhor adaptação e inclusão social para contornar o desemprego, já que conhecimentos e habilidades levam a profissionalização.

Além disso, no aspecto do desenvolvimento social e territorial, Vanessa Tarantini, do Pacto Global para o ACNUR, afirma que as próprias refugiadas amparadas pelo programa reconheceram ter aprendido sobre seus direitos no Brasil, inclusive em relação à violência doméstica, e percebido a necessidade de continuar seus estudos (ACNUR,2017).

A dignificação dessas pessoas através da oferta de trabalho é um importante passo, pois possui grande influência na aceitação dos recém-chegados como parte do Povo. Sendo assim, é imprescindível a criação e efetivação de políticas públicas que incentivem o acolhimento dos mesmos, bem como proporcionem o suprimento das necessidades básicas. Cabe à sociedade em geral nutrir um ambiente de respeito e afetividade, propiciando a total integração.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob esse prima, é emergencial perceber os benefícios do acolhimento integral dos(as) recém-chegados(as) no novo Estado-território-nação, visto que os mesmos(as) são dotados(as) de conhecimentos e habilidades que podem contribuir para o desenvolvimento do país receptor.

Cabe ao governo assegurar a efetiva aplicação das políticas públicas existentes, uma vez que é de sua incumbência ofertar o devido suporte e propiciar um cenário que garanta os direitos inerentes ao Povo. Por conseguinte, haverá a abertura



necessária para as empresas privadas e ONGs apoiarem apropriadamente essa proposta.

Com o presente estudo, buscou-se produzir conteúdo acadêmico que se atenta para uma realidade latente no cenário nacional. A partir das pesquisas realizadas, tornou-se perceptível a imagem de país acolhedor transmitidos pelo Brasil e a sua nação. Para tanto, recomenda-se o desenvolvimento de novos estudos que se atualize sobre o cenário atual, visto que guerras civis e demais fatores afetam significativamente a conjuntura abordada aqui. Assim como, a exploração da temática a cerca dos (as) recém-chegados (as) em outros contextos.



REFERÊNCIAS

ACNUR. Tendências Globais sobre refugiados e outras populações de interesse do ACNUR. Disponível em: http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/>. Acesso em: 19 mai. 2017.

ACNUR. **Dados sobre refúgio no Brasil, balanço até abril de 2016.** Disponível em: http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/. Acesso em: 19 mai. 2017.

ACNUR. O que é a Convenção de 1951? Disponível em:

http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/. Acesso em: 19 mai. 2017.

ACNUR. Breve histórico do ACNUR. Disponível em:

http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/breve-historico-do-acnur/. Acesso em: 19 mai. 2017.

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim - notas sobre a política.** Trad. Davi Pessoa. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2015.

AGAMBEN, Giorgio. O que é contemporâneo. In: AGAMBEN, Giorgio. **Nudez**. Trad. Davi Pessoa. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2014.

AMARAL, Francisco. Direito Civil - introdução. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ARENDT, Hannah. Nós, os refugiados. Disponível em:

http://www.lusosofia.net/textos/20131214-hannah_arendt_nos_os_refugiados.pdf. Acesso em: 19 mai. 17.

UOL. **Vida de refugiado.** Disponível em: https://tab.uol.com.br/refugiados/>. Acesso em: 19 mai. 2017.

+MAIS. Programa de Refugiados. Disponível em:

https://maisnomundo.org/projetos/refugiados/>. Acesso em: 19 mai. 2017.

INATTA. Projeto Melhor Amigo do Refugiado. Disponível em:

http://www.inataa.org.br/?page_id=3856>. Acesso em: 19 mai. de 2017.

Radio Educadora. **Entenda implicações econômicas e sociais ao acolher refugiados na Europa**. Disponível em: http://educadora560.com.br/entenda-implicacoes-economicas-e-sociais-ao-acolher-refugiados-na-europa/. Acesso em: 19 mai. 2017.



FELLET, João. **'Brasil terá ganho econômico se investir na integração de refugiados'**. Disponível em:

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151104_entrevista_zamore_jf_ab >. Acesso em: 19 mai. de 2017.

FELIX, Diogo. Trocas culturais e de saberes marcam a integração entre refugiados e brasileiros no Rio de Janeiro. Disponível em:

http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/trocas-culturais-e-de-saberes-marcam-a-integracao-entre-refugiados-e-brasileiros-no-rio-de-janeiro/. Acesso em: 19 mai. 2017.

MATOS, Marcelo. **Refugiados recebem capacitação para se tornarem empreendedores no Rio de Janeiro.** Disponível em:

http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiados-recebem-capacitacao-para-se-tornarem-empreendedores-no-rio-de-janeiro/. Acesso em: 20 mai. 2017.

TARANTINI, Vanessa. Direitos humanos e empresas: o papel das empresas. Disponível em: https://pt.slideshare.net/crasp/direitos-humanos-e-empresas-o-papel-das-empresas. Acesso em: 20 mai. 2017.

MELO, Luísa. Empresas contratam refugiados com ajuda de programa social. Disponível em: http://exame.abril.com.br/negocios/empresas-contratam-refugiados-com-ajuda-de-programa-social/. Acesso em: 20 mai. 2017.

CHRISPIM, Denise. Empresas se abrem à contratação de refugiados. Disponível em: http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/empresas-se-abrem-a-contratacao-de-refugiadas/>. Acesso em: 20 mai. 2017.